



Col. Colocação no

12/12/64

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 199

Assunto: s/ dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e suprimindo-se a alínea "1" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.

Resolução nº 140

Proc. No 12252
Clas. 502. 184

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/8/1965
PRESIDENTE



À CJR, quanto ao mérito
Sala das Sessões, 27/10/1965.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A CJR
Sala das Sessões, em 25/8/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
18 AGO 1965	
PROTOCOLO N.º 12232	
CLASSIF. 502 126	

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Nº 199 -

Artigo 1º - O artigo 193 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

* Artigo 193 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por treze (13) vereadores, no mínimo *.

Artigo 2º - Suprime-se a letra *i* do artigo 127 do Regimento Interno.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/ 8/ 1 965

Paulo Ferraz dos Reis

- Paulo Ferraz dos Reis -

Wanderley Felix

Wanderley Felix

Wanderley Felix

Wanderley Felix

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
em 27/8/1965
PRESIDENTE
Aprovado em 2.ª Discussão
em 27/8/1965
PRESIDENTE



*L
19*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 985

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
18	18 AGO 1965
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. <u>14</u>	

CONSIDERANDO que os Requerimentos de Urgência estão sendo utilizados com grande frequência e manifesto abuso, com inobservância de dispositivos claros do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que até mesmo as discussões dos próprios requerimentos de urgência têm-se prestado a tumultuar e retardar o andamento das Sessões,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida urgência para o Projeto de Resolução nº 199, a fim de que, na presente Sessão, sofra a primeira discussão, de molde a possibilitar que, dentro em breve, sejam coibidos inteiramente os usos e abusos dos requerimentos de urgência e suas discussões desnecessárias.

Paulo Ferraz dos Reis
Romeu Zan
J. de A.
[Signature]

Sala das Sessões, 18/8/1 965

Paulo Ferraz dos Reis
 - Paulo Ferraz dos Reis -
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Em mesa para acentuar
em mesa para acentuar
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÁMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
José Carlos Loução
DIRETOR ADMINISTRATIVO
24.08.1964



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

- C Ó P I A -

ARTIGO 193 DO REGIMENTO INTERNO

" Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou suscrito por cinco (5) vereadores, no mínimo "

LETRA "1" DO ARTIGO 127 DO REGIMENTO INTERNO

" urgência "

Secretaria da Câmara Municipal de -
Jundiá, aos 27/agosto/1965.

Guinéz Marcos Pantoja

- Guinéz Marcos Pantoja -
- Diretor Administrativo -

OoOoOoOoOoOoOoO



H.
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 199: -

Proc. nº 12.232: -

PARECER Nº 237/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, a proposição em exame, que é assinada também por mais quatro senhores edis, objetiva atribuir nova redação ao artigo 193 do Regimento Interno, - bem como suprimir a letra "i" do artigo 127 do mesmo diploma.

A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Uma resolução somente se altera por força de outra resolução.

O mérito do projeto será, a seu tempo, analisado pelo Plenário.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 31 /agosto/ 1 965.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. U. Archipeto Montenegro

_____ para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

815/1985



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 232


Projeto de Resolução nº 199, de autoria do vereador sr. Paulo Ferraz - dos Reis, - a/dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e suprimindo-se a alínea "1" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.-

P A R E C E R Nº 401

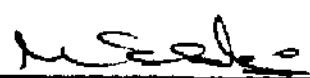
Visando alterar o regimento interno em seu art.--- 193, bem assim no art. 127, foi esta proposição apresentada por cinco srs. Vereadores.

Tratando-se de alteração regimental, sòmente por - resolução de iniciativa e competência da própria Casa, tal fato pode - se dar legalmente. Portanto, parecer favorável, quanto a esta Comissão

Sala das Comissões, 14/9/1 965


Archippo Fronzágia Júnior
Relator

PARECER APROVADO EM:- 16/9/1.965:-


Walmor Barbosa Martins
Presidente

Duílio Buzaneli


Hermenegildo Martinelli


Joaquim Candelário de Freitas

/O.B.N./

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Archippo Souza Jr.
_____, para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

30/10/1965



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 232.-

Projeto de Resolução nº 199, de autoria do vereador Sr. Paulo Ferraz dos Reis - s/dando nova redação ao Artigo 193 do Regimento Interno e suprimindo-se a alínea "i" do Artigo 127 ainda do Regimento Interno.

PARECER Nº 441/65


O projeto de resolução nº 199, tem por objetivo modificar o art. 193 do R.I., que visa aumentar o número mínimo de subscritores - nos requerimentos de urgência.

Medida que se impõe, pois disciplina em definitivo a matéria, exigindo que dois terços (2/3) dos membros da Casa sejam concordes em casos de urgência, evitando, também, discussões estéreis.

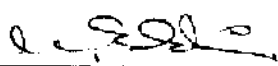
Pela aprovação quanto ao mérito.

É o parecer, s.m.e.

Sala das Comissões, 5/11/1 965.


Archippo Fronzágia Júnior.-

APROVADO O PARECER EM: 16/11/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.


Hermenegildo Martinelli.


Duilio Buzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.

Projeto de Resolução nº 199
Emenda nº 1

Substitua-se a expressão numérica
"13" pela expressão " $\frac{2}{3}$ do Vereadores
no mínimo!"

J. Chiriac
24/

Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões em 12/65
Presidente
65



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Resolução nº 199)

Art. - Onde couber

Art. - O requerimento de urgência firmado por dois terços, no mínimo, de Vereadores, deverá ser recebido pela Mesa, independentemente de apreciação dos requisitos regimentais exigidos para a urgência."

Sala das Sessões, 24/11/1 965.


Lázaro de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE Resol. 199. Art. 1º
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

VEREADORES	SEM		OBSERVAÇÕES
	APR.	RES.	
1 - Archippo F. onzaglia Júnior	/		
2 - Armelindo Fioravanti		/	
3 - Benedito Elias de Almeida			
4 - Carlos Gomes Ribeiro	/		
5 - Duílio Buzaneli	/		
6 - Geraldo Dias	/		
7 - Hermenegildo Martinelli	/		
8 - Joaquim Candelária de Freitas	/		
9 - José Pereira Páschoa	/		
10- Lázaro de Almeida		/	
11- <i>Angel Penambé</i>	/		
12- Moacir Figueiredo			
13- Oswaldo Bárbaro			
14- Paulo Ferraz dos Reis	/		
15- Rogério Alfredo Giuntini			
16- Romeu Zanini	/		
17- Waldemar Giarolla			
18- Walmor Barbosa Martins		/	
19- Wanderley Pires			

Aprovado por 10 votos contra 3
 Câmara Municipal de Jundiaí, de _____ de 1963

Presidente da Câmara

1º Secretário *J. Almeida*

2º Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 140

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 12 de dezembro de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

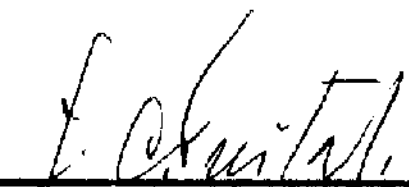
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 193 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:


" Artigo 193 - Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, no mínimo ".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (2/12/1965).



Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário.



Lázaro de Almeida,
Presidente.
Hermenegildo Martinelli,
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, -- (2/12/1965).--



Quinés Marcos Fanteja,
Diretor Administrativo.



Câmara Municipal de Jundiáí (Atos Oficiais)

RESOLUÇÃO N.º 140

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiáí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 1.º de dezembro de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 193 — Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, no mínimo".

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (2-12-1965).

Lázaro de Almeida,
Presidente

Joaquim Candelário de
Freitas,

1.º Secretário

Hermenegildo Martinelli,

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.
(2-12-1965).

Guinéz Marco Pantoja,
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 03-9-65.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

01-1-2-19-4-1965

AUTUADO EM 18/08/1965

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO